



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 841/XV/1.ª**

**“PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE, APROVADO EM ANEXO À LEI N.º 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO, À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, APROVADO EM ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 51/2011, DE 11 DE ABRIL, À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI TUTELAR EDUCATIVA, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 166/99, DE 14 DE SETEMBRO, E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL E DISCIPLINAR DOS CENTROS EDUCATIVOS, APROVADO EM ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 323-D/2000, DE 20 DE DEZEMBRO”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A **Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira** reuniu, no dia 4 de julho de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 841/XV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 28 de junho de 2023 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e, ainda, no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, tem como objeto proceder a um conjunto de alterações que visam, no essencial, garantir que, em caso de recluso ou menor sujeito a internamento em centro educativo localizado fora da sua ilha de residência, compete à República Portuguesa suportar as despesas de transporte relativas ao regresso à sua ilha de residência.

Na exposição de motivos, o proponente invocou o “caso recente de um recluso açoriano que faleceu em estabelecimento prisional do continente, para o qual foi transferido, por imposição da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais de Ponta Delgada, a quem o Estado se recusou, numa fase inicial, para a transladação do corpo para a Região Autónoma dos Açores”.

Para o efeito, e conforme a epígrafe da iniciativa legislativa objeto deste parecer, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta um conjunto de alterações para assegurar que a responsabilidade pelos custos de transladação são exclusivamente do Estado.

Analisando, sob o ponto de vista político, esta iniciativa cumpre referir que esta, embora não se aplique na Região Autónoma da Madeira de forma direta, aplica-se aos portugueses residentes nestes territórios e que se vêm no âmbito das medidas referidas pelos diplomas que se pretendem alterar, pelo que a referida matéria deve merecer da nossa parte a maior das atenções.

Assumindo que a Administração da Justiça é, na sua grande maioria, uma responsabilidade do Estado, cumpre garantir que os preceitos constitucionais relativos a todas as matérias objeto das relações entre as Regiões Autónomas e a República se verificam em todas as áreas. Nestes termos, o princípio da continuidade territorial, assegurado tanto nos Estatutos Político-Administrativos da Madeira e dos Açores, bem como, no espírito teleológico das normas constitucionais dedicadas às Regiões Autónomas, define que é responsabilidade do Estado assumir os custos no intuito de mitigar todas as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

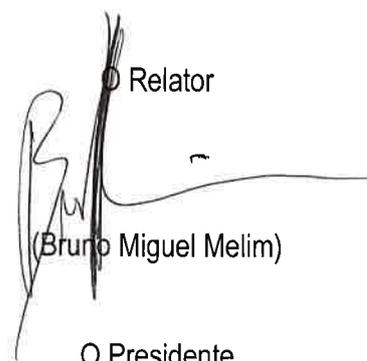
barreiras naturais impostas pelo afastamento geográfico entre a placa continental e as Regiões Autónomas.

Assim sendo, o projeto, ora apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, visa garantir o tratamento equitativo daquela que é a realidade de reclusos ou menores à responsabilidade da justiça, garantindo um princípio de igualdade e mitigando todas as dúvidas que possam surgir. Não discutindo, em qualquer instância, que a gestão dos recursos do Estado afetos à Justiça é uma competência nacional e da responsabilidade desta, é obrigação da referida República garantir a dignidade e tratamento de todos os seus cidadãos de forma equitativa, em todas as medidas e estados por si tomados.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao, então, solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou emitir **parecer favorável** ao referido Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 04 de julho de 2023

  
O Relator  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente  
  
(Jacinto Serrão)